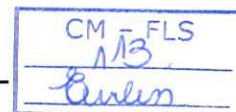


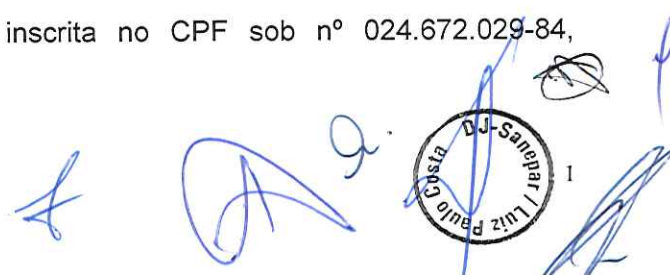
Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira nº 001/2016 –
SANEPAR/Casa Militar/UNESPAR/FUNESPAR



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Ref.: Protocolos Integrados nº 13.717.383-2/13.871.194-3

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/0001-17, situada na Av. Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguaçu, 4º andar, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, representada por seu Secretário-Chefe, Cel. QOPM ADILSON CASTILHO CASITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.154.241-3 e CPF/MF n.º 405.158.189-68; a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ n.º 76.484.013/0001-45, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças, Curitiba - PR, 80215-100, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Mounir Chaowiche, RG: 208.2899-PR, CPF: 394.463.109-97 e pelo seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, Glauco Machado Requião, RG: 4.000.564-1, CPF: 872.184.379-15 a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, inscrita no CNPJ nº 75.323.634/0001-84, situada na Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - 80210-170 - Curitiba - PR, doravante denominada TERCEIRA CONVENIENTE, representada por seu Magnífico Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR, inscrita no CNPJ nº 16.873.001/0001-80, situada na rua Conselheiro Sinimbu, nº 152, Centro, Paranaguá/PR, doravante denominada QUARTA CONVENIENTE, representada pela sua Presidente, DANYELLE STRINGARI, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 6.449.177-6, inscrita no CPF sob nº 024.672.029-84, considerando que:



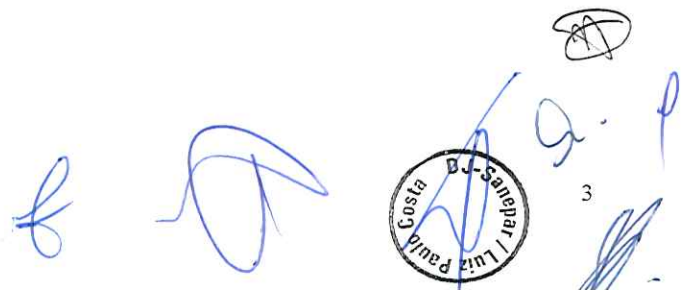
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp from DJ-Sanepar/ Luiz Paulo Costa.

- a Casa Militar, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei Estadual nº 8.485/1987 e com o artigo 2º, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 1.132/2007, além do contido no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, exerce, por intermédio de seu Secretário-Chefe, a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná;
- a Casa Militar tem competência para organizar, coordenar e fiscalizar as atividades voltadas ao pronto-atendimento às pessoas envolvidas em situações de emergência, calamidades públicas e/ou desastres ocorridos no Estado do Paraná, visando a minimizar os riscos e as condições de vulnerabilidade e a restabelecer o bem-estar social, oportunizando, inclusive, o apoio às famílias atingidas por meio de ajuda humanitária prestada por entidades públicas e/ou privadas;
- o artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, instituiu, no âmbito da Casa Militar, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR, vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com a finalidade de realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições públicas e privadas, bem como as de pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;
- o CEPED/PR, por força do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, possui a competência de promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos, e ainda, de buscar o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologia contra desastres;
- o Decreto Estadual nº 12.445/14, que institui a REDESASTRE - rede criada para a pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná, delega no seu artigo 2º, a competência para estruturação e coordenação do CEPED/PR, por meio da formalização dos instrumentos jurídicos com as Instituições de Ensino Superior;
- que o artigo 5º do mesmo decreto atribui ao CEPED/PR a responsabilidade para proceder a apresentação dos projetos, considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, voltada à redução de riscos e desastres no Paraná.

TC – SANEPAR / Casa Militar / UNESPAR (CEPED) e FUNESPAR

- a SANEPAR é responsável pelo fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário e coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos, atendendo uma população de 10,8 milhões em 345 municípios do Estado do Paraná;
- a SANEPAR possui, para cumprir sua tarefa institucional, uma política corporativa de meio ambiente voltada a melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos para prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais, bem como atender a legislação ambiental aplicável, além de conservar os recursos hídricos e promover a gestão dos objetivos e metas ambientais, consolidando as ações socioambientais internas e externas;
- a FUNESPAR possui como objetivos, no seu estatuto, o apoio, o fomento e a execução de projetos de ensino e aprendizagem, de pesquisa científica e de extensão universitária; o apoio à sociedade em geral por meio de serviços técnicos e científicos, diretamente ou por intermediação, bem como a execução de projetos em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; a concessão de bolsas de estudos a alunos, professores e técnicos que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional; a promoção de cursos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; a promoção da divulgação do conhecimento científico por meio de publicações, eventos e outros meios adequados; o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais especializadas, de auditoria e de assessoria, para atender instituições públicas, sejam da administração direta, indireta ou fundacional, bem como entidades privadas, através de contratação de suporte técnico de terceiros, relativamente a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- a UNESPAR/Campus Paranaguá e a FUNESPAR possuem convênio celebrado em 02 de maio de 2013, com extrato publicado no DIOE nº 8997, de 11 de julho de 2013, no qual estabelece a relação conjunta da FUNESPAR e FAFIPAR/UNESPAR, na execução de programas de trabalho, projetos ou eventos de interesse recíproco, bem como na participação do corpo discente e docente, resolvem os convenientes, antes identificados, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA**, na conformidade das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.973/04, da Lei Estadual n.º 17.314/12 e demais legislações aplicáveis, tendo por base a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "Costa B.J. Sanepar / Luiz Paulo" and a handwritten number "3" next to it. There are several other handwritten signatures and initials scattered around the stamp.

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, voltado à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná ou fora dele, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão por meio do repasse de recursos financeiros para investimento nas ações de redução dos riscos de desastres naturais e tecnológicos, nos temas de interesse comum, que fazem parte das áreas estratégicas utilizadas no planejamento do CEPED/PR.

Parágrafo primeiro. Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenientes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a SANEPAR, a CASA MILITAR, a quem compete a Coordenação Estadual de Defesa Civil e as gestões administrativas do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, a UNESPAR e a FUNESPAR.

Parágrafo segundo. O programa, objeto deste Termo, será formalizado por meio de projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados mediante mútua colaboração dos convenientes, nos quais constem as diretrizes e os princípios estipulados neste Termo, além das peculiaridades típicas de cada projeto, que poderão contemplar como parte interessada os municípios ou demais instituições públicas ou privadas.

Parágrafo terceiro. A FUNESPAR, por ser a fundação de apoio ao desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná, figurará como gestora dos recursos aportados pela SANEPAR como resultado dessa cooperação, em alinhamento com a previsão contida no Art. 12 do Regimento Interno do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, instituído pela Resolução Conjunta nº 001/2014 – CM/UNESPAR, publicada no DIOE nº 9276 de 25 de agosto de 2014.

Parágrafo quarto. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, dentro de suas respectivas responsabilidades, os convenientes deverão elencar em rubricas específicas em Plano de Trabalho, o apoio técnico, administrativo e operacional, necessário para a

consecução das atividades, elaborados com base na legislação aplicável. Os Planos de Trabalho, independente de transcrição, passarão e fazer parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR e, eventualmente, por meio de outras Divisões que lhe sejam afetas, terão as seguintes obrigações:

a) promover, acompanhar, publicar e/ou realizar pesquisas no âmbito da Redesastre (Decreto Estadual nº 12.445/14) entre as instituições cooperadas para a produção de conhecimento relacionado a desastres hidrológicos, geológicos, meteorológicos, climatológicos e relacionados ao transporte, manuseio e armazenagem de produtos químicos perigosos em alinhamento com as tipologias constantes na Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

b) promover eventos de divulgação e conscientização sobre a relação dos desastres com as cidades, sobretudo àqueles que possam interferir nas ações de captação, produção/tratamento, distribuição e consumo de água potável principalmente para a população humana;

c) preparar e promover cursos voltados à redução do risco de desastre, associados aos temas de interesse comum aos convenientes;

d) difundir a logomarca da SANEPAR como apoiadora dos projetos no site do CEPED/PR, redes sociais das quais o CEPED/PR participa, materiais didáticos de cursos, banners, filipetas, certificados de conclusão de curso, ambiente virtual de aprendizagem e outros materiais destinados à divulgação de eventos, cursos e demais realizações decorrentes da utilização do recurso disponibilizado;

e) realizar o acompanhamento dos recursos disponibilizados por meio da constituição de um conselho fiscal para zelar pela estrita aplicação dos recursos conforme reza o objeto desta Cooperação;

f) receber propostas da SANEPAR para a realização de pesquisas, estudos, cursos de capacitação e extensão destinados à redução do risco de desastre envolvendo ou tendo como

fator de deflagração a descontinuidade no abastecimento de água nos municípios paranaenses e formalizá-los na forma de Planos de Trabalho a cada ano;

g) produzir e difundir materiais didáticos ou de publicidade (vídeo, áudio, gráfico, internet, aplicativos, etc.) voltados ao compartilhamento de conhecimento voltado à redução do risco de desastres no Estado do Paraná, associados aos temas de interesse comum aos convenentes;

h) apresentar, à SANEPAR, sempre que solicitado, as etapas de evolução, o andamento e desenvolvimento de projetos e pesquisas solicitadas e, quando for o caso de implantação de atividades, resultantes da presente cooperação;

i) disponibilizar o transporte aéreo à Presidência da Sanepar, tendo por base as disposições do Decreto Estadual nº 1626/1992, Anexo I, item 1.11, quando solicitado e houver disponibilidade de aeronaves vinculadas ao Governo do Estado do Paraná; de modo a assegurar a efetiva participação de representantes do órgão em compromissos de caráter oficial, vinculados ao objeto do Convênio;

j) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

II – Da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

A SANEPAR terá as seguintes obrigações:

a) apresentar, formalmente ao CEPED/PR, no início do Termo de Cooperação, quando oportuno e conveniente, as propostas de projetos considerados de interesse da Companhia no que se refere à produção de conhecimento voltado à redução do risco de desastre e relacionado ao impacto direto ou indireto da execução das suas operações e finalidades institucionais. A formalização das propostas de projetos será realizada através dos Planos de Trabalho;

b) aportar recursos financeiros em conta corrente indicada pela UNESPAR/CEPED, contendo como titular a FUNESPAR, conforme “cronograma de desembolso” anexado ao presente Termo, para a realização dos objetivos previstos na cláusula primeira.



c) Os repasses de recursos financeiros devem incluir as despesas diretas referentes às aquisições, contratações e demais necessidades que possam advir de projetos específicos, aprovados e formalizados através de Planos de Trabalho, cujos recursos não tenham sido aportados à FUNESPAR, quando as características dos projetos assim exigirem e forem previamente aprovadas pela Presidência da SANEPAR.

d) receber as devidas prestações de contas referentes à utilização dos recursos financeiros e aprová-las quando finalizados os projetos/pesquisas e atendidas as finalidades da presente cooperação.

III – Da FUNESPAR

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná terá as seguintes obrigações:

a) Preparar, em conjunto com o CEPED/PR, os editais de chamamento público e convocação para a seleção de instituições para a realização de atividades de pesquisa;

b) Apoiar na organização de eventos de caráter técnico-científico relacionados ao objeto do presente termo de cooperação;

c) Dar suporte por meio do seu corpo técnico-científico às atividades de pesquisa, ensino e extensão no que se refere ao objeto deste termo de cooperação;

d) Abrir conta corrente específica para os objetivos desta cooperação, movimentando-a apenas e exclusivamente sob a aprovação da Direção do CEPED/PR ou da Chefia da Casa Militar para o atendimento das obrigações assumidas em decorrência do cumprimento de atividades previstas nos projetos específicos;

e) Informar, sempre que solicitado pelos convenientes, os saldos e extratos das referidas contas;

f) Realizar a prestação de contas referente às despesas, especificando-as de forma a serem inseridas nos relatórios finais dos projetos;

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: Costa D.J. Sanepar / Luz para o Paraná
Number: 7

g) realizar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO

Dentre os programas de apoio do CEPED/PR, a atuação das signatárias estará estruturada em ações distribuídas nas linhas a seguir:

1. Fomento à Produção Científica e Tecnológica na área de redução dos riscos de desastres:

1.1. Apoio ao desenvolvimento de projetos temáticos nas áreas de interesse comum dos convenientes.

2. Verticalização do Ensino e Formação de Pesquisadores:

2.1. Concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento educacional e de extensão e apoio técnico.

3. Disseminação Científica e Tecnológica:

3.1. Apoio a realização de Eventos Temáticos;

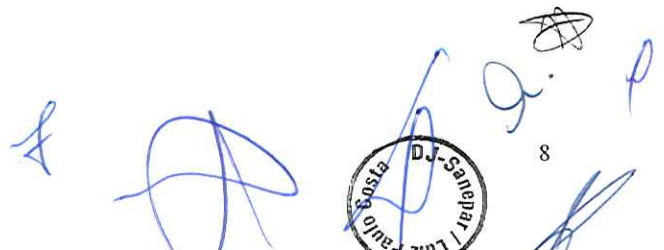
3.2. Apoio a participação em Eventos;

3.3. Apoio a democratização da informação geradas pelas pesquisas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS APORTES E RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

O presente Termo de Cooperação gera obrigações financeiras para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em valor global máximo estimado de R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos mil reais*), com desembolso anual máximo de R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*), durante o prazo de vigência definido na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aportados, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

 Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. A circular stamp is partially visible, containing the text 'D. Sanepar' and '8'.

CM - FLS
121
Gutlin



TC – SANEPAR / Casa Militar / UNESPAR (CEPED) e FUNESPAR

Parágrafo segundo. A parte a ser liberada pelos convenientes correrá à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício. Caso os valores do caput não sejam alocados aos projetos durante o exercício previsto, passarão cumulativamente para o exercício seguinte.

Parágrafo terceiro. Os beneficiários finais prestarão contas dos auxílios recebidos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão de Apoio.

Parágrafo quarto. Até 5% dos valores mencionados na presente cláusula poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, seleção de propostas, acompanhamento e avaliação do Programa.

Parágrafo quinto. As partes se comprometem a buscar outras fontes de financiamento, no Brasil ou no exterior, para incremento das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Os convenientes, em decorrência do acordo, designarão, cada qual, os respectivos coordenadores.

Parágrafo segundo. Os convenientes poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os coordenadores designados, respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

Parágrafo terceiro. Para a aplicação de recursos previstos neste convênio, caberá às partes avaliar as propostas de interesse, para seleção e aprovação, em conformidade com as regras estabelecidas conjuntamente e eventuais complementações definidas nos Planos de Trabalho.

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: DJ-Sanepar / Luiz Paulo Bastos
Number: 9

Parágrafo quarto. Para a proposta aprovada, cujo beneficiário final seja terceiro, este deverá celebrar um Termo de Concessão de Apoio nos moldes dos instrumentos legais previstos na legislação interna das partes, em relação às respectivas dotações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações relacionadas ao presente Termo:

- a) Nome da instituição;
- b) Identificação da parceria/cooperação;
- c) Objeto da parceria;
- d) Identificação do responsável;
- e) Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

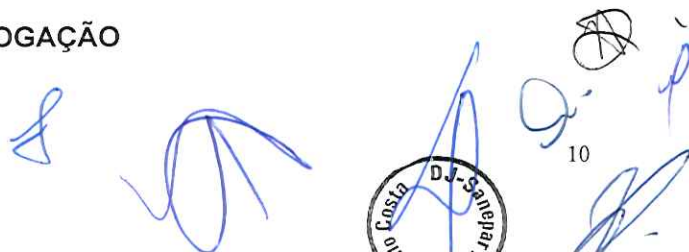
A expressão “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Também são consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

Parágrafo segundo. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” incluem técnicas, “know-how”, especificações e desempenho de equipamentos.

Parágrafo terceiro. Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre os convenientes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text 'Casa Militar' and 'DJ - Sanepar'. Below the stamp, the number '10' is written. There are also some other markings and scribbles in the bottom right corner.

O presente Termo de Cooperação vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser assegurada a respectiva publicação do extrato do acordo em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso dos convenientes, por meio de termo aditivo, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pela parte interessada.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto e área de atuação, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, diante do descumprimento injustificado de suas cláusulas ou condições, ou denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos projetos em desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. Os convenientes serão considerados inadimplentes se:

- a) transferirem, de forma desautorizada, a execução de projetos a terceiros;
- b) desobedecerem deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas e aplicáveis aos projetos específicos, ou, recusarem-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações no prazo razoável;
- c) desatenderem as condições estabelecidas nos projetos específicos, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;
- d) deixarem de cumprir suas obrigações, que resultem, comprovadamente, em prejuízos aos demais convenientes.

Parágrafo Segundo. Verificando-se a hipótese de inadimplemento, a parte prejudicada deverá notificar a inadimplente para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceda à correção das falhas apontadas ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo Terceiro. Constatada a ocorrência de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, o presente Termo poderá ser rescindido, sem responsabilidade aos convenientes.

Parágrafo Quarto. Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, os convenientes comprometem-se a restituir toda e qualquer documentação recebida em decorrência de projetos específicos, mantendo-se o sigilo sobre as informações durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula oitava.

Parágrafo quinto. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa em relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma parte à outra, ficando desde já excluída qualquer possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no diário Oficial do Estado do Paraná é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciado pela Casa Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas, não previstas neste instrumento, serão efetivadas mediante termos aditivos, a serem celebrados entre os Partícipes.

Parágrafo Primeiro. As partes obrigam-se-ão a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação, objetivando a eficiência e a eficácia das atividades objeto do presente, podendo, em razão dos resultados firmarem novos termos aditivos.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Casa Militar of UNESPAR. The stamp contains the text: "Casa Militar UNESPAR D.J. Sanepar / Luiz Paulo Costa". There are also some handwritten initials and the number "12" visible.

Parágrafo Segundo. Ficam indicados pela Sanepar como encarregados da fiscalização, da transferência e da execução do respectivo objeto o gestor Paulo Roberto da Veiga Franco, CPF: 358.521.199-20 como perfil completo e Ester Amélia Assis Mendes, CPF: 541.716.959-53 como perfil fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos convenientes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 20 de janeiro de 2016.


Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas
Secretário-Chefe da Casa Militar


Prof. Dr. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR


Mounir Chaowiche
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar


Glaucio Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social
Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar


Profª. Dra. Danyelle Stringari
Presidente da FUNESPAR

Testemunhas:

Ten.-Cel QOBM Edemilson de Barros



Cap. QOBM Eduardo Gomes Pinheiro